



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CFT
AO PROJETO DE LEI 1.451, DE 2023

Apresentação: 13/11/2025 13:43:39.917 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CFT => PL 1451/2023

SBE-A n.1

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o § 3º ao art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor que a contribuição, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, deverá incidir apenas sobre a parcela da remuneração desses militares inativos e de seus pensionistas, que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e revoga o § 2º do referido artigo.

Art. 2º O art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

.....
§ 3º Tratando-se de militares estaduais inativos e de pensionistas, sempre que houver fonte de compensação de recursos, a contribuição incidirá apenas sobre a parcela da remuneração que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258591604700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 8 5 9 1 6 0 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 13/11/2025 13:43:39.917 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CFT => PL 1451/2023

SBE-A n.1



* C D 2 2 5 8 5 9 1 6 0 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258591604700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi